

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.002, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.003, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.007, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.008, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.009, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.010, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:

[http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_saneante.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.011, DE 17 DE ABRIL DE 2019(\*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Parecer de Força Executória n. 00166/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, da PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, bem como a Nota n. 000018/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho 00155/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, tendo em vista a decisão do Desembargador Federal Souza Prudente, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual, atendendo a pedido de reconsideração nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008099-10.2019.4.01.0000, atendeu a pedido de antecipação de tutela formulado na ação ordinária nº 1025750-74.2018.4.01.3400 para sobrestar a execução da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública aplicada à empresa ISH TECNOLOGIA S/A (CNPJ: 01.707.536/0001-04), até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora, sem prejuízo do seu efetivo cumprimento, em caso de improcedência da demanda instaurada no feito de origem.

Assim, determino o SOBRESTAMENTO dos efeitos da decisão de 15 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 200, de 16 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 2, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.018887/2013-25 já concluído, com a consequente retirada do nome da empresa no CEIS, até ulterior decisão judicial que reverta os efeitos dessa antecipação de tutela ou até o julgamento definitivo da ação ordinária que julgue por sua improcedência.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Ministro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF. 1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000934.2018.19.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAVEL VEICULOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001598.2013.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: B3 SA BRASIL BOLSA BALCÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000112.2017.03.005/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: EDUARDO DE LIMA SARDINHA BARRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001718.2017.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000468.2018.02.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, NOTICIADO: SIMEDI MEDICINA DIAGNÓSTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-004196.2018.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EDERSON SILVA DA SILVA, NOTICIADO: LUIZ ALEXSANDRO MARTINS DA SILVA, NOTICIANTE: OSMAR FERREIRA LABRES - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001926.2018.08.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VANILZA SOUZA MALCHER (JUÍZA DA 2ª VT DE BELÉM) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000116.2018.09.010/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BRF S.A., NOTICIANTE: SINTRODOV - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000363.2013.01.005/7 - Assunto: 5.CONATPA, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: AGNALDO MARTINS PINTO, INQUIRIDO: TRANSOCEAN BRASIL LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006399.2018.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-008721.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EUROTRON MONTAGEM ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA ME, NOTICIADO: EUROTRONICS ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000776.2018.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRINK KIDS EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000015.2019.20.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFANCIA - Interessados: NOTICIADO: DENUNCIADO DA NF 15/2019 (A SER APURADO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000096.2017.08.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NOTICIANTE: SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna.

III - Declínios de atribuições  
Processo NF-000356.2019.13.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRAFICA SÃO MATEUS LTDA - ME, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000465.2019.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CAMILA DA SILVA, NOTICIADO: MILENA JESUS DOS SANTOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000022.2019.09.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCELO BATISTA DIAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

